

à federação através da apreciação dos documentos de despesa legal e fiscalmente aceites:

é celebrado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Comparticipação financeira**

É acrescida da importância de € 81 316 a participação financeira concedida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 22/2006.

Cláusula 2.ª

**Objecto do contrato**

Este reforço destina-se a participar os encargos com o apoio à deslocação de clubes às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, relativo ao projecto de desenvolvimento da actividade desportiva.

Cláusula 3.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida na cláusula 1.ª será disponibilizada no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula 4.ª

**Obrigações da Federação**

São incluídas nas obrigações da Federação previstas na cláusula 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 22/2006 as decorrentes da celebração deste aditamento.

16 de Outubro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

**Contrato n.º 1400/2006**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 74-B/2006**  
**Desenvolvimento da prática desportiva**

(aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 74/2006)

Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante;
- e
- 2) A Federação de Andebol de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Calçada da Ajuda, 63 a 69, 1300-006 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501361375, aqui representada por Luís Fernando Almeida Santos, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º 74/2006, celebrado em 17 de Março de 2006, foi concedida pelo IDP uma participação financeira à Federação para execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano;

B) Conforme informação da Federação, a realidade económica adversa conduziu a uma quebra acentuada nas receitas previstas para o cumprimento integral do programa desportivo apresentado;

é celebrado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Comparticipação financeira**

É acrescida da importância de € 100 000 a participação financeira concedida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 74/2006.

Cláusula 2.ª

**Objecto do contrato**

Este reforço destina-se a participar os encargos com a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 3.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida na cláusula 1.ª será disponibilizada no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula 4.ª

**Obrigações da Federação**

São incluídas nas obrigações da Federação previstas na cláusula 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 74/2006 as decorrentes da celebração deste aditamento.

18 de Outubro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Luís Fernando Almeida Santos*.

**Contrato n.º 1401/2006**

**Referência n.º 32/2006**

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado um contrato entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP; e

2) A Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade de Coimbra, pessoa colectiva de direito público, com sede no Estádio Universitário, Pavilhão III, Santa Clara, 3040-156 Coimbra, número de identificação de pessoa colectiva 501617582, aqui representado por Ana Maria Botelho Teixeira, na qualidade de presidente do conselho directivo, adiante designada por FCDEF-UC; regendo-se o presente contrato pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira à FCDEF-UC para suporte de encargos com a produção e publicação de um livro sobre a temática da preparação desportiva juvenil, com o título *Desporto de Jovens, ou Jovens no Desporto?*

Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até à data de edição da referida publicação, a qual terá de ocorrer até ao dia 31 de Dezembro do ano corrente.

Cláusula 3.ª

**Obrigações**

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à FCDEF-UC como participação nas despesas de produção e publicação do livro sobre preparação desportiva juvenil, no montante de € 1500, para a prossecução do objecto do presente contrato.

2 — À FCDEF-UC compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Produzir e publicar o livro sobre a preparação desportiva juvenil;

2.2 — Entregar ao IDP 250 exemplares do livro cuja publicação é objecto deste contrato;

2.3 — Juntamente com a entrega dos livros, apresentar ao IDP os documentos que comprovem as despesas efectuadas.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 50% da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, correspondente a € 750;

b) O remanescente, até ao valor de € 750, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto nos n.ºs 2.2 e 2.3 da cláusula 3.ª supra e desde que os documentos sejam validados pelo IDP a nível técnico e financeiro.

Cláusula 5.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução.